



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que aletra o quadro urbano municipal, com acréscimo de zona industrial 1.

Às (fls. 1 à 5) o autor apresentou o projeto, suas especificações e a justificativa.

Às (fls. 6 à 7 e versos) houve apresentação de parecer jurídico mencionou que há competência legislativa do autor, não se vislumbra inconstitucionalidade ou infringência a Lei Orgânica Municipal, entretanto em relação a técnica legislativa denota-se que o autor do projeto pretende alterar a Lei Complementar nº 55/2019, mas não especifica qual ponto da referida lei pretende modificar (artigo ou anexo) e apesar de a ementa sugerir que o projeto pretende o "acréscimo da zona industrial 1", o fato é que esse espaço - Zona Industrial 1 - já existe na Lei Complementar nº 55/2019. Por outro lado, na justificativa da proposição (fls. 5), dá-se a entender que a intenção parece ser ampliar a Zona Industrial 1, entretanto para adequação da técnica legislativa, sugere-se a adoção de redação semelhante - não igual - à da Lei Complementar nº 39/2017, observando-se as peculiaridades da alteração pretendia, ainda recomendou que o CONCIDADE fosse ouvido e que a CPG fizesse uma audiência pública sobre o tema.

À (fl. 8) houve apresentação de ofício gabinete sob nº 04/2024 em meu nome como relator solicitando os documentos que foram orientados no parecer jurídico do Procurador.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Desta forma, após transcorrido o prazo de 30 dias da paralisação do projeto para sua instrução e sem resposta alguma do ofício solicitando os documentos, entendo que, para dar continuidade no projeto expedindo meu voto, se perfaz necessário estes esclarecimentos, opino pela CONVOCAÇÃO do Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico Sustentável, para que venha dar os



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



devidos esclarecimentos sobre o projeto e em caso deste não ser responsável sobre esta pasta solicito que seja convocado o competente ao tema.
É o meu voto.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2024

Mauro dos Santos

Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	704/2024
Data	24 / 06 / 2024
às	14 horas 53 minutos.
	
Servidor	